



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto de Lei Complementar (Executivo):** 004/2025.

**Processo nº:** 2300/2025.

**Autoria:** Arnaldo Borgo Filho.

**Assunto:** Dispõe sobre a transação resolutiva e preventiva de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

A presente **Proposta de Lei Complementar nº 4/2025**, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo por meio da **Mensagem de Lei Complementar nº 003/2025**, estabelece normas para a **transação resolutiva e preventiva de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal**, de natureza **tributária e não tributária**.

A medida visa permitir que o Município, suas autarquias e fundações possam, mediante concessões mútuas, celebrar **acordos administrativos ou judiciais** com devedores, a fim de promover a regularização de débitos e a redução do contencioso fiscal, seguindo as diretrizes do **art. 171 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)**.

O texto cria o **Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais (NCAJ)**, conferindo-lhe competência para propor e analisar transações, bem como disciplinar as modalidades de **transação individual e por adesão**, com parâmetros de descontos, prazos e garantias.

Segundo a justificativa do Executivo, a proposta **moderniza a política de cobrança da dívida ativa**, alinhando Vila Velha às práticas já adotadas por outros entes federativos e buscando **soluções negociadas e eficientes para recuperação de créditos públicos**, sem renúncia indevida de receita. Posto isso, esse é o relatório.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

Compete a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** examinar a compatibilidade e a adequação **financeira, orçamentária e fiscal** da proposição, nos termos do Regimento Interno e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**.

Após análise detalhada, constata-se que o projeto apresenta **regularidade formal e material** sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, atendendo aos princípios da **legalidade, transparência, eficiência e equilíbrio fiscal**.

O texto normativo **não cria despesa pública nova**, tampouco gera aumento de gasto de caráter continuado. Ao contrário, constitui **instrumento de incremento de arrecadação e racionalização da cobrança da dívida ativa**, viabilizando a recuperação de créditos de difícil recebimento e a redução de custos administrativos e judiciais.

A matéria encontra **pleno respaldo jurídico** no **art. 171 do Código Tributário Nacional**, que autoriza os entes federados a disciplinar, por lei, as condições para a celebração de transações tributárias. A iniciativa do Executivo é, portanto, legítima e **necessariamente complementar ao sistema tributário municipal**, uma vez que busca estruturar mecanismo permanente de solução consensual de conflitos, alinhado às diretrizes do **Programa de Conformidade Tributária** e da **transação tributária prevista na Lei Federal nº 13.988/2020**.

Do ponto de vista financeiro, a proposta observa o disposto nos **arts. 11 e 14 da LRF**, na medida em que:

- Não cria nem amplia programas governamentais com impacto fiscal imediato;
- Gera **potencial incremento de receita** sem renúncia fiscal indevida;





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

- Prevê que eventuais concessões ou descontos serão condicionados à **comprovação de interesse público e à capacidade de pagamento do contribuinte;**
- Vincula a celebração das transações ao juízo de **oportunidade e conveniência da Administração**, submetido a controle interno e externo.

O projeto institui uma política de cobrança **mais eficiente, transparente e menos litigiosa**, permitindo que o Município:

- reduza o volume de execuções fiscais improdutivas;
- concentre esforços em créditos de maior recuperabilidade;
- adote critérios objetivos de desconto e parcelamento, respeitando o limite máximo de **85% sobre juros e multas;**
- viabilize **modalidades de pagamento diversificadas**, incluindo compensação, moratória e até **dação em pagamento em bens imóveis**, observados os limites do art. 10 do texto.

Esses mecanismos não apenas aumentam a **efetividade da arrecadação**, como também diminuem o custo processual e o tempo médio de tramitação das cobranças judiciais, repercutindo positivamente na **liquidez e na previsibilidade das receitas municipais**.

A proposta expressamente estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei **correrão por dotações próprias**, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 167, II, da Constituição Federal.

Além disso, a lei **fortalece os instrumentos de controle e transparência**, ao determinar a **divulgação eletrônica dos termos de transação celebrados**, com preservação dos dados sigilosos, e ao condicionar toda negociação ao **parecer do Núcleo de Conciliação (NCAJ)**, composto por representantes da PGM e da SEMFI, com deliberação colegiada e registro formal.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Tais medidas asseguram **accountability fiscal** e reduzem o risco de arbitrariedades, assegurando a observância do **interesse público primário**, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e o art. 28 da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, que restringe a responsabilização do agente público a casos de dolo ou erro grosseiro.

A instituição da transação tributária municipal representa **medida de impacto fiscal positivo**, pois permite a **regularização de débitos em grande escala**, reduz o estoque de créditos prescritos ou de difícil recuperação e **gera fluxo financeiro imediato** aos cofres públicos, mediante pagamentos à vista, parcelamentos e compensações. Além disso, contribui para a **sustentabilidade do equilíbrio fiscal**, já que transforma passivos de cobrança incerta em **receita orçamentária líquida**, respeitando os parâmetros de prudência e responsabilidade exigidos pela LRF.

Diante do exposto, a análise demonstra que a **Proposta de Lei Complementar (Executivo) nº 4/2025**:

- encontra **pleno amparo na legislação federal aplicável** (CTN, LRF e LINDB);
- **não implica aumento de despesa nem renúncia de receita** sem observância legal;
- **observa as diretrizes do planejamento orçamentário vigente** (PPA, LDO e LOA);
- **promove eficiência e racionalidade fiscal**, com estímulo à adimplência tributária.

Assim, este relator **opina pela APROVAÇÃO** da Proposta, por se tratar de medida **fiscalmente responsável, juridicamente adequada e socialmente relevante**, que aprimora a governança tributária municipal e contribui para o equilíbrio das finanças públicas.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**III - PARECER DA CFOTC**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada para apreciação da matéria, **acompanhou o voto do Relator e manifestou-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Lei Complementar nº 004/2025**

Vila Velha/ES, 14 de outubro de 2025.

**ADEMIR PONTINI**  
Presidente/Relator

**JONIMAR SANTOS**  
Membro

**IVAN CARLINI**  
Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003400330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **14/10/2025 14:38**

Checksum: **1103C192929BCBBB5ED178F3E5A5755775F508CD997C0D59E3E0D967BE184649**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **15/10/2025 07:54**

Checksum: **EDCA9859B564B3439520117771814E5D240B057E817C0228EDAC2CA6F8ADBC15**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **28/10/2025 13:35**

Checksum: **21D2C160183866691B6801D506595DD64B545438489C6C6E1C1E7A7AD33A1B8A**

